

XIII SIMPÓSIO DE DIREITO **TRIBUTÁRIO – APET**

DIREITO TRIBUTÁRIO

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2015

**XIII SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET**




BRASIL SALOMÃO e MATTHES
ADVOCACIA

“PIS e COFINS: Receitas financeiras”

Tema 1.2

Fábio Pallaretti Calcini

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2015

XIII SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET




BRASIL SALOMÃO e MATTHES
ADVOCACIA

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Lei n. 10.865/2004

*Art. 27. O Poder **Executivo** poderá autorizar o desconto de **crédito** nos percentuais que estabelecer e para os fins referidos no art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativamente às despesas financeiras decorrentes de **empréstimos** e **financiamentos**, inclusive pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no exterior.*

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Lei n. 10.865/2004 - Art. 27.

§ 2º O Poder **Executivo** poderá, **também**, **reduzir** e **restabelecer**, até os percentuais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 8º desta Lei, as **alíquotas** da contribuição para o **PIS/PASEP** e da **COFINS** incidentes sobre as **receitas financeiras** auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao **regime de não-cumulatividade** das referidas contribuições, nas hipóteses que fixar.

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- DECRETOS Nº 5.164/2004 e 5.442/005.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições.

Obs: a) – não se aplica aos JCP; b) – aplicável para PJs com parte de receitas não cumulativas

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- DECRETO Nº 8.426, DE 1º DE ABRIL DE 2015 – Vigência 01/07/2015

Restabelece as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração **não-cumulativa das referidas contribuições.**

XIII SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET




BRASIL SALOMÃO e MATTHES
ADVOCACIA

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- **DECRETO Nº 8.426, DE 1º DE ABRIL DE 2015 – Vigência 01/07/2015 – cont.**
 - (i) – **Alíquota:** 4% - COFINS; 0,65% - PIS;
 - (ii) - **Objeto:** receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge;
- Obs:** JCP – tributação PIS 1,65%; COFINS – 7,6%;
- (iii) - **Contribuintes:** PJ – regime não cumulativo (inclusive com parte da receita em tal regime);

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- **DECRETO Nº 8.426, DE 1º DE ABRIL DE 2015 – Alteração – DECRETO N. 8.451/2015.**
 - (i) – **Inclui § 3º no art. 1º - mantém (retoma) alíquota zero – receitas financeiras:**
 - (i.a) - decorrentes de **variações monetárias**, em função da taxa de **câmbio**, de: **I - operações de exportação de bens e serviços** para o exterior; e **II - obrigações contraídas** pela pessoa jurídica, inclusive **empréstimos e financiamentos**.

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- DECRETO Nº 8.426, DE 1º DE ABRIL DE 2015 – Alteração – DECRETO N. 8.451/2015.
 - (ii) – Inclui § 4º no art. 1º - mantém (retoma) alíquota zero – receitas financeiras:
 - (ii.a) - operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado destinadas exclusivamente à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas; e cumulativamente

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- DECRETO Nº 8.426, DE 1º DE ABRIL DE 2015 – Alteração – DECRETO N. 8.451/2015.

(ii) – Inclui § 4º no art. 1º - mantém alíquota zero – receitas financeiras (cont.):

(ii.b) – objeto do **contrato**: a) estiver relacionado com as **atividades operacionais** da pessoa jurídica; e b) destinar-se à **proteção** de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Inconstitucionalidade *parcial* do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.864/2005 – Arrastamento do Decreto n. 8.426/2015 - RAZÕES.

(i) – princípio/regra da legalidade (art. 5º, II, art. 84, IV, art. 149, art. 150, I, 153, § 1º, art. 177, § 4º, CF/88 e art. 25, I ADCT)

Obs: a) “restabelecer” é inconstitucional? (art. 150, § 6º CF e art. 97 CTN); **b)** – efeitos da inconstitucionalidade – retorno à alíquota zero ou ao percentual de 9,25%? (STF, RMS 25.476/DF)

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Inconstitucionalidade *parcial* do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.864/2005 – Arrastamento do Decreto n. 8.426/2015 - RAZÕES.

(ii) – princípio/regra da não cumulatividade (art. 195, § 12; art. 27, §§ 1º e 2º; art; 3º, da Lei n. 10.637/2002 e 10.833/2003): crédito da despesa financeira.

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Inconstitucionalidade *parcial* do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.864/2005 – Arrastamento do Decreto n. 8.426/2015 - RAZÕES.

(iii) – receita bruta x receita total (art. 149, § 2º, III, art. 195, CF)

(iv) – isonomia;

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Interpretação – Extensão – Alíquota Zero -
Decreto n. 8.426/2015 - RFB ADI n. 08/2015

*“Art. 1º Para fins de aplicação da **alíquota zero** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as **receitas financeiras** decorrentes de **variações monetárias, em função da taxa de câmbio**, de operações de **exportação** de bens e serviços para o exterior a que se refere inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, devem ser consideradas as **variações cambiais ocorridas até a data do recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.**(cont.)*

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Interpretação – Extensão – Alíquota Zero - Decreto n. 8.426/2015 - RFB ADI n. 08/2015

“Art. 1º.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput não alcança as variações cambiais ocorridas a após a data de recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação.”

XIII SIMPÓSIO DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO DA
APET




BRASIL SALOMÃO e MATTHES
ADVOCACIA

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Interpretação – Extensão – Alíquota Zero -
Decreto n. 8.426/2015 - RFB ADI n. 08/2015 –
Observações

(i) – Imunidade – art. 149, § 2º, I, CR/88 – STF, RE 627.815-PR/RG:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. HERMENÊUTICA. CONTRIBUIÇÃO AO PIS E COFINS. NÃO INCIDÊNCIA. TELEOLOGIA DA NORMA. VARIAÇÃO CAMBIAL POSITIVA. OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO”

Cf também: STF, EMB.DECL. AG RE 376.462

PIS COFINS – Receitas Financeiras

- Interpretação – Extensão – Alíquota Zero -
Decreto n. 8.426/2015 - RFB ADI n. 08/2015 –
Observações

(ii) – Momento da incidência – Regra: caixa – art. 30
MP 2.158/01 e IN SRF n. 247/02:

**“VARIAÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL ATIVA CONTRIBUIÇÃO
PELA SISTEMÁTICA NÃO CUMULATIVA TRIBUTAÇÃO.
MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO.** *As variações cambiais ativas e
monetárias de direitos e obrigações em moeda estrangeira
compõem a base de cálculo da contribuição não cumulativa
serão consideradas para efeito de tributação do PIS/Pasep no
momento da efetiva liquidação das operações
correspondentes”* (CARF, Ac. 3803005.294)

OBRIGADO!

FÁBIO PALLARETTI CALCINI

Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP
Especialista em Direito Tributário pelo IBET
Especialista em Direito Tributário Internacional pela Univ.
Salamanca/ESP
Advogado. Sócio do Escritório Brasil Salomão e Matthes
Advocacia

Ex-Membro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais –
CARF –

Membro da Comissão de Direito Tributário do Conselho Federal
da OAB. Contencioso Tributário e Constitucional OAB/SP
Professor (EPD, ESMP/SP, FAAP, FGV-DIREITO/SP, CERS, IBET,
PUC/SP, UEL, UNISEB/ESTACIO, USP/RP, entre outras)

Fabio.calcini@brasilsalomao.com.br

